



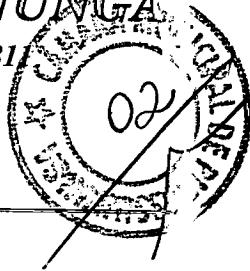
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4411 PROJETO DE LEI N° 155/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para os fins que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, Autarquia do Governo do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, para fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na Escola Técnica “Tenente Aviador Gustavo Klug”, sediada neste município, na Avenida Padre Antonio Van Ess, nº 1925 – Jardim Petrópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

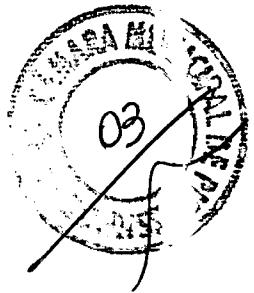
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 155/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para os fins que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, Autarquia do Governo do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, para fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na Escola Técnica “Tenente Aviador Gustavo Klug”, sediada neste município, na Avenida Padre Antonio Van Ess, nº 1925 – Jardim Petrópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

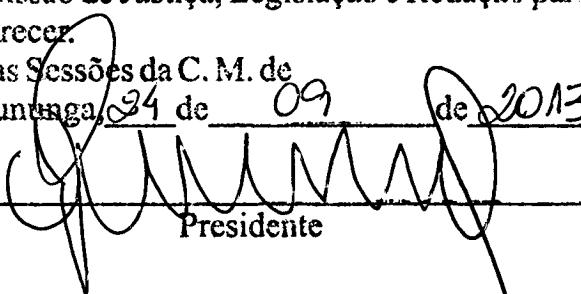
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

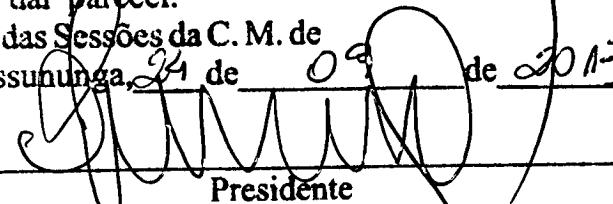
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 09 de 2013


Presidente

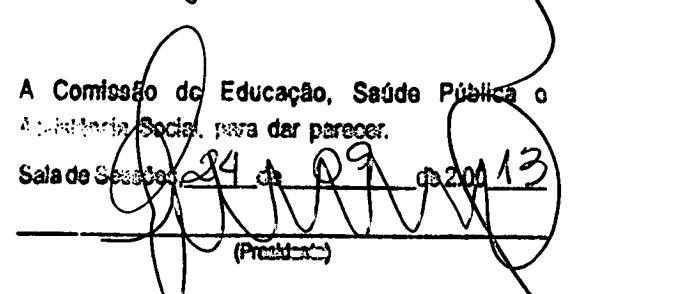
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 09 de 2013


Presidente

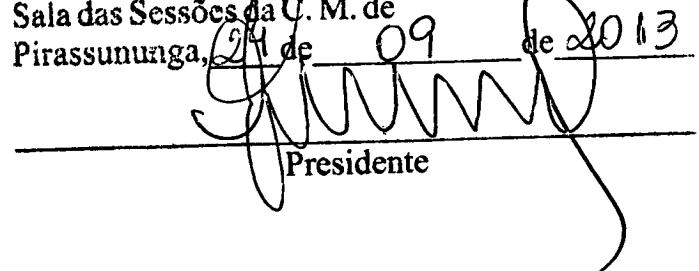
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de 09 de 2013


(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

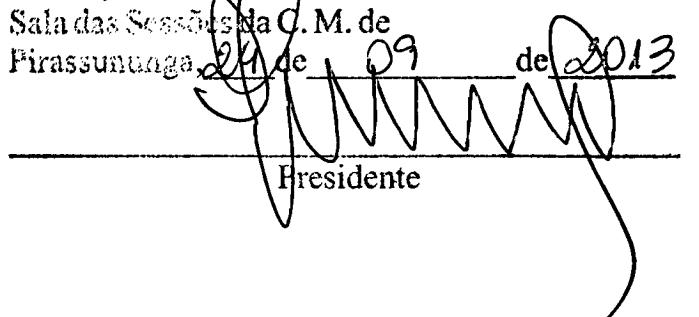
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 09 de 2013


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 09 de 2013

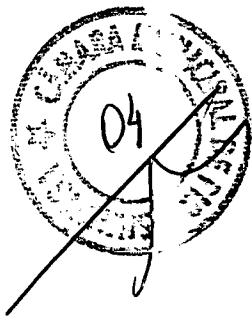

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para os fins que especifica.**

O Centro Paula Souza é uma Autarquia do Governo do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Administra 211 Escolas Técnicas (Etecs) e 56 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais em 161 municípios paulistas, atendendo cerca de 226 mil estudantes nos Ensinos Técnico e Médio.

Pirassununga conta com uma unidade dessas Escolas, a Etec “Tenente Aviador Gustavo Klug” oferecendo cursos de Ensino Médio e Técnicos em: Administração, Administração Empresarial, Eletrônica, Enfermagem, Gestão de Pequenas Empresas, Informática, Logística; e, Secretariado e Assessoria, atendendo mais de mil alunos divididos em três períodos (manhã, tarde e noite) na unidade sede localizada na Avenida Padre Antonio Van Ess, e na unidade extensão, funcionando atualmente nas dependências da Escola Estadual Pirassununga.

O presente projeto tem por objetivo o fornecimento de merenda escolar aos alunos regularmente matriculados no Centro Paula Souza – polos de Pirassununga, indo de encontro às antigas reivindicações feitas pela direção da escola a este Executivo.

É sabido que muitos alunos moradores de centros mais distantes deixam de se matricular naquela unidade devido a falta de fornecimento de merenda escolar, pois fica inviável financeiramente para eles se deslocarem várias vezes ao dia de casa para escola e vice-versa.

Tal solicitação encontra guarida conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.080, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual.

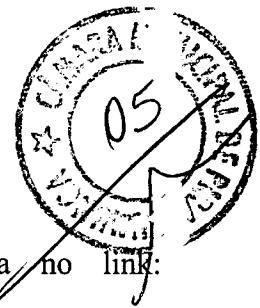
O fornecimento de merenda à referida Etec tem respaldo financeiro, pois a escola está incluída no rol de unidades escolares atendidas pelo Programa Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Alimentação Escolar (PNAE), informação essa disponível para consulta no link:
<http://www.fnde.gov.br/pnaeweb/publico/relatorioDelegacaoEstadual.do>.

Em sendo acolhida, estudada e aprovada a presente matéria, essa Casa de Leis estará contribuindo para o aumento da demanda de alunos atendidos no Centro Paula Souza, pois o fornecimento de alimentação escolar é um grande aliado para aumento da qualidade do ensino-aprendizagem o que, certamente, atrairá mais discentes interessados em ter estudos técnicos de qualidade.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

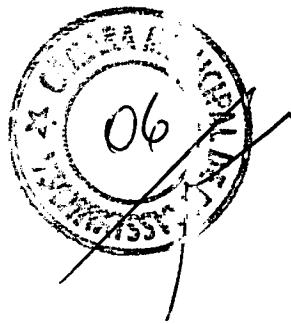

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

24/09/2013
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

Ofício nº 164/2013

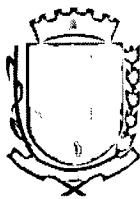
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para fornecimento de merenda escolar à ETEC “Tenente Aviador Gustavo Klug”**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



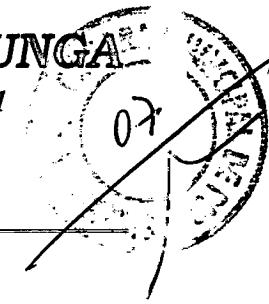
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 155/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para fornecimento de merenda escolar à ETEC “Tenente Aviador Gustavo Klug*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 SET 2013

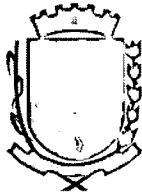
SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



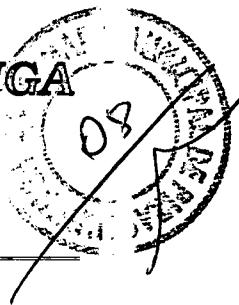
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

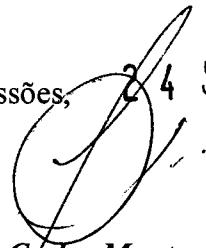


PARECER N°

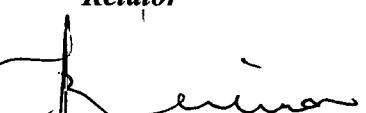
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 155/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para fornecimento de merenda escolar à ETEC “Tenente Aviador Gustavo Klug*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

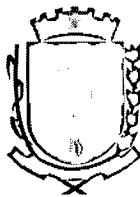
Sala das Comissões, 24 SET 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 155/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para fornecimento de merenda escolar à ETEC “Tenente Aviador Gustavo Klug*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24 SET 2013

SEM ASSINATURA
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdha.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013

Nº 458/2013

PRESIDENTE

[Signature]

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 155/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para fornecimento de merenda escolar à ETEC "Tenente Aviador Gustavo Klug".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

[Signature]
Luciana Batista
Vereadora

[Signature]
Cmp/asfbta.

[Signature]
Denise

[Signature]
Genny

[Signature]
G. A.

[Signature]
G. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.493, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para os fins que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, Autarquia do Governo do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, para fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na Escola Técnica “Tenente Aviador Gustavo Klug”, sediada neste município, na Avenida Padre Antonio Van Ess, nº 1925 – Jardim Petrópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

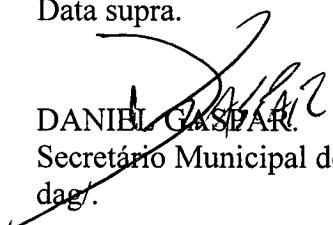
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.


- CRISTINA APOLINÁRIA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag.



PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 1 (um) para 2 (dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Agrimensor**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.493, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para os fins que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, Autarquia do Governo do Estado de São Paulo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, para fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na Escola Técnica "Tenente Aviador Gustavo Klug", sediada neste município, na Avenida Padre Antonio Van Ess, nº 1925 – Jardim Petrópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.494, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Denomina de "PAULO FURLAN", a via pública localizada no distrito de Cachoeira de Emas, neste Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **PAULO FURLAN**, a Avenida localizada com início após a ponte do Rio Mogi Guaporé na Rodovia SP-201, Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, sentido Cachoeira de Emas/Santa Cruz das Palmeiras, com extensão de 2.950 metros, distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.495, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Denomina de "ROSA BOTTEENE FURLAN", a Praça localizada no Jardim Nossa Senhora da Aparecida, distrito de Cachoeira de Emas, neste Município, e revoga a Lei nº 2.791, de 5/DEZ/1996".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ROSA BOTTEENE FURLAN**, Praça localizada entre a Rua Nossa Senhora da Penha e a Rua Nossa Senhora de Lourdes, Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy e Rua Jaime Rodrigues, Jardim Nossa Senhora da Aparecida, Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.791, de 5 de dezembro de 1996.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

-

DECRETO Nº 5.072, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – Outros Ser

Imprensa Oficial do Município

Pessoa Jurídica

R\$ 42 000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, de acordo com o inciso I, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14 01 00 - 08 243 4001 2117 33 90 36 00 - Outros Serv Pessoas Física

R\$ 20 000,00

II - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14 01 00 - 08 243 4001 1427 - 44 90 51 00 - Obras e Instalações

R\$ 13 000,00

III - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14 01 00 08 243 4001 2121 44 90 52 00 -

Equipamentos

R\$ 9 000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 2 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

d) Secretário Municipal de Finanças

e) Secretário Municipal de Obras e Serviços.

f) Secretaria Municipal de Educação

g) Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

h) Secretário Municipal de Esportes.

i) Secretário Municipal de Saúde.

j) Secretaria Municipal de Promoção Social

k) Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

l) Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

m) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

n) Secretário Municipal de Segurança Pública.

o) Procurador Geral do Município

II - por cidadãos e cidadãs de notória representatividade e reconhecida atuação social, econômica e ambiental, que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da Cidade com sua experiência e conhecimento, corvidados a compor o Conselho pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a recondução

§ 1º Os Secretários aos quais se refere o inciso II do caput deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos

§ 2º Além dos membros referidos no inciso III do caput deste artigo, poderão ainda ser corvidados para participar das reuniões do Conselho da Cidade de Pirassununga, a juiz de seu Presidente representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação

Art. 4º Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho da Cidade de Pirassununga

Parágrafo Único - Os Secretários referidos no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto poderão designar um assessor técnico para representá-los nos grupos de trabalho

Art. 5º O Conselho da Cidade de Pirassununga reunir-se-á por convocação da Prefeita, sendo as reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros

Art. 6º A participação no Conselho da Cidade de Pirassununga será considerada relevante função pública, não remunerada

Art. 7º Compete ao Conselho da Cidade de Pirassununga elaborar e aprová o seu Regimento Interno

Art. 8º O Conselho da Cidade de Pirassununga contará com uma Secretaria Executiva, incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Governo

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 3 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.074, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....